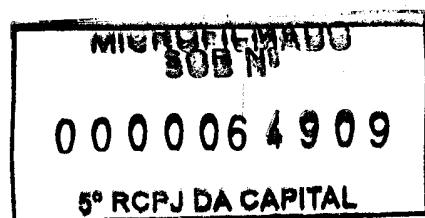


ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eu Luciana Lazara Ramos Cardoso de Moraes, de nacionalidade Brasileira, Casada, Diretora, portador(a) do RG. 185998008, inscrito(a) no CPF.MF. 125.603.458-46, E-mail luciana@loccom.com.br, telefone , residente à Rua Iuru, n. 40, apto 264, Vila Andrade, 05716-120, São Paulo - SP, representante legal da pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE AUTOMOTOR - ABEVAM, inscrita no CNPJ 21.294.879/0001-00, com sede à Rua Delfina, n. 227, Apto. 22, Vila Madalena, 05443-010, São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 02 vias de igual teor e forma.

**nestes termos
pede deferimento**



São Paulo, 15 de maio de 2017

assinatura do representante legal

Luciana Lazara Ramos Cardoso de Moraes

OBS.: (Para preenchimento do requerimento)

- 1- Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 641 Pinheiros | CEP: 03418-010 São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Senhore(a) a(s) firma(s) de:
LUCIANA LAZARA RAMOS CARDOSO DE MORAES

São Paulo, 19 de Maio de 2017. C. Seg: 411000282.13:31:56h

R\$6,00 SELO(S) 10472344
Valido somente com selo de autenticidade

1.4.1 TABELIA
Tabelia de Ovinaria do
ESCREVENTE A
SAO PAULO

MICROFILMADO
SOB N°
0 0 0 0 6 4 9 0 9
5º RCPJ DA CAPITAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

**DENOMINAÇÃO
SOCIAL**

0000064909

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE AUTOMOTOR
“ABEVAM”**

No dia 02 de Junho de 2017, na Rua Delfina, 227, ap. 22, Vila Madalena, São Paulo, compareceram, os abaixo assinados, na qualidade de fundadores, Sr. MOISES RAMOS, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.368.372-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 264.834.678-34, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Delfina, 227, ap. 22, Vila Madalena, CEP 05445-010 e a Sra. LUCIANA LAZARA RAMOS CARDOSO DE MORAES, brasileira, casada, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.599.800-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 125.603.458-46, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iuru, 40, apto. 264, Vil Andrade, CEP 05716-120; compareceram também, a Sra. BRUNA SAADJIAN SILVEIRA, brasileira, solteira, Relações Internacionais, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.672.658-9, inscrita no CPF/MF sob nº 073.519.859-44, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Pascal, 1777 – Apto. 167 – Campo Belo – CEP 04616-005; sra. EUNICE APARECIDA RODRIGUES, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.985.081-6, inscrita no CPF/MF sob nº 011.191.318-71, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Harmonia, 673 – Apto. 06 – Sumarezinho – CEP 05435-000; sr. EDILSON MARÇON, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.624.331-5, inscrito no CPF/MF sob nº 129.839.998-07, residente e domiciliado na Rua Pierre de Beranger, 150 – Vila São Pedro – São Paulo/SP – CEP 04676-051; sr. FÁBIO BOTTONI CORREA DA SILVA, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 36.546.984-1, inscrito no CPF/MF sob nº 213.169.808-98, residente e domiciliado na Av. Presidente João Goulart, 06 – Umuarama – Osasco/SP – CP 06036-048; e, sr. PAULO RENATO CARDOSO LOPES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.396.563-X, inscrito no CPF/MF sob nº 135.319.898-71, residente e domiciliado na Rua José de Noronha, 149 – Jardim Morro Verde – São Paulo/SP – CEP 05741-220, reunindo-se em assembleia geral ordinária para o fim de modificações na composição da “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE AUTOMOTOR – “ABEVAM”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.294.879/0001-00, bem como para eleger os membros da Diretoria Executiva.

DA ELEIÇÃO

**MICROFILMADO
SOB Nº**

0 0 0 0 6 4 9 0 9

5º RCPJ DA CAPITAL

(III) Aprovada por unanimidade a eleição dos membros da Diretoria Executiva apresentada em chapa única, fixando o seu número, por ora, em 07 (sete) membros da forma do Estatuto Social.

(IV) Os eleitos, presentes, aceitaram a nomeação e tomarão posse ao mandato que terá início em 11/08/2017, confirmado tal aceitação mediante assinatura ao final, declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Associação, em virtude de condenação criminal. O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, com término previsto para 10/08/2021.

(V) Em atenção ao que dispõe os artigos 45º e 52º do Estatuto Social, os presentes elegem o Presidente da Diretoria Executiva, para cumprir o mandato até a próxima eleição, na pessoa da senhora BRUNA SAADJIAN SILVEIRA, brasileira, solteira, Relações Internacionais, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.672.658-9, inscrita no CPF/MF sob nº 073.519.859-44, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Pascal, 1777 – Apto. 167 – Campo Belo – CEP 04616-005;

(VI) Em atenção ao que dispõe os artigos 45º e 53º do Estatuto Social, os presentes elegem o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, para cumprir o mandato até a próxima eleição, na pessoa da senhora EUNICE APARECIDA RODRIGUES, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.985.081-6, inscrita no CPF/MF sob nº 011.191.318-71, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Harmonia, 673 – Apto. 06 – Sumarezinho – CEP 05435-000;

(VII) Em atenção ao que dispõe os artigos 45º e 54º do Estatuto Social, os presentes elegem o Secretário da Diretoria Executiva, para cumprir o mandato até a próxima eleição, na pessoa do senhor EDILSON MARÇON, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.624.331-5, inscrito no CPF/MF sob nº

Assumiu a presidência da mesa, por aclamação dos presentes, a Sra. Luciana Lazara Ramos Cardoso de Moraes, devidamente qualificada supra, declarando-se instalada a assembleia.

Foram então apresentados para deliberação e aprovação os seguintes temas:

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

(I) A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, licitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o acesso irrestrito aos associados e filiados aos documentos e informações relativas à prestação de contas, e outros documentos que apresentem de forma transparente todos os atos e fatos na administração da entidade, inclusive com a publicação no sitio eletrônico da entidade.

DO MANDATO

(II) As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos uma única vez, ficando permitido a alternância nos cargos de direção sem prejuízo da limitação da duração do mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

MICROFILMADO
Nº 308
0000064909
5º RCPJ DA CAPITAL

85

129.839.998-07, residente e domiciliado na Rua Pierre de Beranger, 150 – Vila São Pedro – São Paulo/SP – CEP 04676-051;

(VIII) Em atenção ao que dispõe os artigos 45º e 55º do Estatuto Social, os presentes elegem o Diretor Desportivo da Diretoria Executiva, para cumprir o mandato até a próxima eleição, na pessoa do senhor FÁBIO BOTTONI CORREA DA SILVA, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 36.546.984-1, inscrito no CPF/MF sob nº 213.169.808-98, residente e domiciliado na Av. Presidente João Goulart, 06 – Umuarama – Osasco/SP – CP 06036-048;

(IX) Em atenção ao que dispõe os artigos 45º e 55º do Estatuto Social, os presentes elegem o Diretor Técnico da Diretoria Executiva, para cumprir o mandato até a próxima eleição, na pessoa do senhor EDILSON MARÇOM, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.624.331-5, inscrito no CPF/MF sob nº 129.839.998-07, residente e domiciliado na Rua Pierre de Beranger, 150 – Vila São Pedro – São Paulo/SP – CEP 04676-051;

(X) Em atenção ao que dispõe os artigos 45º e 56º do Estatuto Social, os presentes elegem o Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva, para cumprir o mandato até a próxima eleição, na pessoa do senhor FÁBIO BOTTONI CORREA DA SILVA, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 36.546.984-1, inscrito no CPF/MF sob nº 213.169.808-98, residente e domiciliado na Av. Presidente João Goulart, 06 – Umuarama – Osasco/SP – CP 06036-048; e,

(XI) Em atenção ao que dispõe os artigos 45º e 57º do Estatuto Social, os presentes elegem o Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva, para cumprir o mandato até a próxima eleição, na pessoa do senhor PAULO RENATO CARDOSO LOPES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.396.563-X, inscrito no CPF/MF sob nº 135.319.898-71, residente e domiciliado na Rua José de Noronha, 149

(XII) – Jardim Morro Verde – São Paulo/SP – CEP 05741-220.

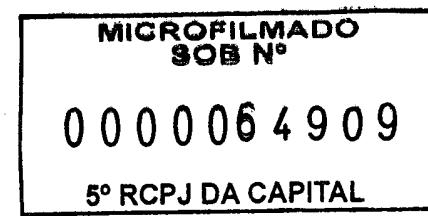
(XIII) Caberá aos membros eleitos todas as atribuições e responsabilidades ora definidas nos termos do Estatuto Social.

MINISTÉRIO PÚBLICO
0000064909
5º RCPJ DA CAPITAL

Exame

Ass. B5

14º TABEIÃO -
Antônio Antônio Rodrigues
ESCREVENTE AU
SÃO PAULO.



(XIII) Por fim, os presentes debateram e resolveram, também por unanimidade, que o Conselho Fiscal não funcionará no presente exercício.

Nada mais havendo a tratar, a presidente da mesa encerrou a assembleia, seguindo a presente ata assinada pelos membros da Administração da "ABEVAM", eleitos e empossados.

São Paulo/SP, 02 de Junho de 2017

✓ 139

Bruna Silveira
BRUNA SAADJIAN SILVEIRA

Presidente

140

Eunice Aparecida Rodrigues
EUNICE APARECIDA RODRIGUES

Vice-Presidente



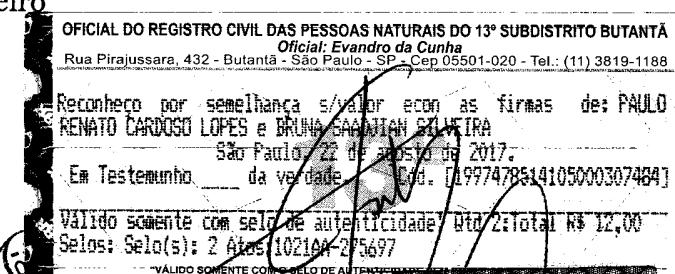
Edilson Marçom
EDILSON MARÇOM

Diretor Técnico e Secretário



Fábio Bottoni Corrêa da Silva
FÁBIO BOTTONI CORRÊA DA SILVA

Diretor Desportivo e Primeiro Tesoureiro



Paulo Renato Cardoso Lopes
PAULO RENATO CARDOSO LOPES

Segundo Tesoureiro

Moisés Ramos
MOÍSES RAMOS

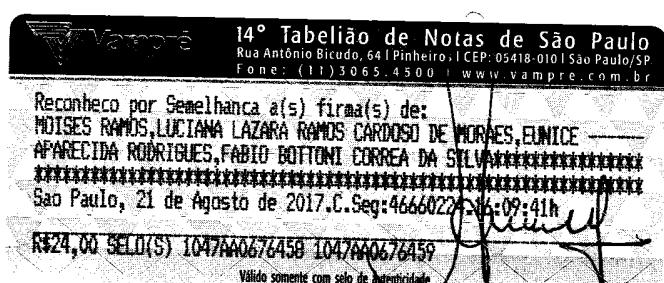
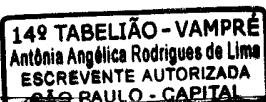
Membro Fundador

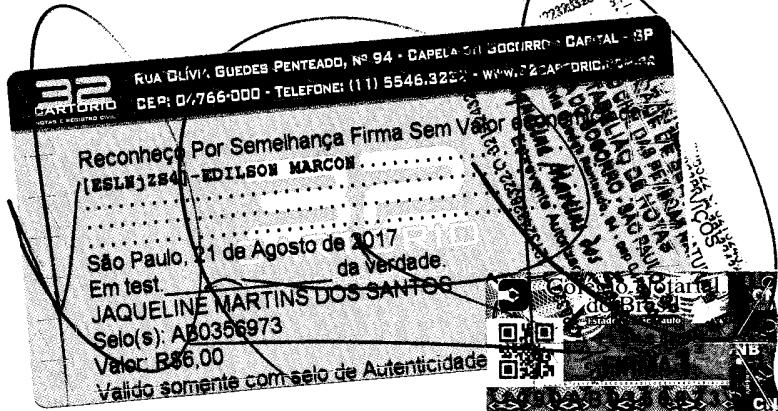
Luiz Carlos Bosisio Frisca
Substituto Legal



Luciana Lazara Ramos Cardoso de Moraes

Membro Fundador





5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Emol. R\$ 238,62 Protocolado e prenotado sob o n. **86.616** em
Estado R\$ 67,98 **22/08/2017** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 46,37 sob o n. **64.909**, em pessoa jurídica.
R. Civil R\$ 12,72 Averbado à margem do registro n.
T. Justiça R\$ 16,31 **55315/10/09/2014**
M. Público R\$ 11,38 São Paulo, 01 de setembro de 2017
ISS R\$ 5,00

Total R\$ 398,38
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

*Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Jadiel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço Fraga*

MICROFILMADO
SOB N°

0 0 0 0 6 4 9 0 9

5º RCPJ DA CAPITAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE
AUTOMOTOR – “ABEVAM”

No dia 02 de Junho de 2017, na Rua Delfina, 227, ap. 22, Vila Madalena, São Paulo, compareceram, os abaixo assinados, na qualidade de fundadores, Sr. MOISES RAMOS, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.368.372-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 264.834.678-34, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Delfina, 227, ap. 22, Vila Madalena, CEP 05445-010 e a Sra. LUCIANA LAZARA RAMOS CARDOSO DE MORAES, brasileira, casada, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.599.800-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 125.603.458-46, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iuru, 40, apto. 264, Vila Andrade, CEP 05716-120; compareceram também, a Sra. BRUNA SAADJIAN SILVEIRA, brasileira, solteira, Relações Internacionais, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.672.658-9, inscrita no CPF/MF sob nº 073.519.859-44, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Pascal, 1777 – Apto. 167 – Campo Belo – CEP 04616-005; a Sra. EUNICE APARECIDA RODRGUES, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.985.081-6, inscrita no CPF/MF sob nº 011.191.318-71, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Harmonia, 673 – Apto. 06 – Sumarezinho – CEP 05435-000; sr. EDILSON MARÇON, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.624.331-5, inscrito no CPF/MF sob nº 129.839.998-07, residente e domiciliado na Rua Pierre de Beranger, 150 – Vila São Pedro – São Paulo/SP – CEP 04676-051; sr. FÁBIO BOTTONI CORREA DA SILVA, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 36.546.984-1, inscrito no CPF/MF sob nº 213.169.808-98, residente e domiciliado na Av. Presidente João Goulart, 06 – Umuarama – Osasco/SP – CP 06036-048; e, sr. PAULO RENATO CARDOSO LOPES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.396.563-X, inscrito no CPF/MF sob nº 135.319.898-71, residente e domiciliado na Rua José de Noronha, 149 – Jardim Morro Verde – São Paulo/SP – CEP 05741-220, reunindo-se em assembleia geral ordinária para o fim de modificações na composição da “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE AUTOMOTOR – “ABEVAM”, CNPJ/MF nº 21.294.879/0001-00.

1
2
3
4
5



Após os trabalhos, confirmado-se as alterações estabelecidas na ata da assembleia respectiva, as partes resolvem formalizar o novo estatuto, que passa a vigorar com os seguintes termos:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE AUTOMOTOR – “ABEVAM”

Livro I – Da sua Constituição e Patrimônio

Capítulo I – Do seu Nome, Finalidade, Duração e Prerrogativas.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE AUTOMOTOR – “ABEVAM”, pessoa jurídica de direito privado, de caráter exclusivamente desportivo, para fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.294.879/0001-00, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Delfina, 227, ap. 22, CEP 05443-010, com ata de fundação datada de 11 de agosto de 2014, regida pelos artigos 40 a 61, da Lei 10.406, datada de 10 de janeiro de 2002, com as prerrogativas do artigo 217, da Constituição Federal e da Lei 9.615 de 24 de março de 1.998, constituída, neste ato, por tempo indeterminado para o desenvolvimento da prática esportiva automobilística em todas as suas modalidades e também estimular e desenvolver todas as atividades que se relacionem ao esporte a motor, sendo doravante representada e designada pela sigla “ABEVAM”.

Capítulo II – Do seu Patrimônio e Forma de Extinção

Art. 2º - A “ABEVAM” tem personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos seus ou associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer ônus ou obrigações por ela contraídas.

Art. 3º - A “ABEVAM” somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim e com a presença de mais de dois terços do total de associados.

Parágrafo único: Em caso de dissolução social da “ABEVAM”, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade assistencial sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e de notório reconhecimento social.

Art. 4º - A “ABEVAM”, pelo seu próprio caráter não auferirá nem tampouco

[Assinatura] 2
[Assinatura] M BS

[Assinatura]

[Assinatura] M BS



distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a diretores, associados, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, podendo, todavia, contratar funcionários remunerados, assessorias, consultorias e indenizar as despesas de viagens de seus dirigentes e associados.

Art. 5º - Integram o patrimônio da "ABEVAM":

- a) Contribuições dos associados;
- b) Arrecadação feita pela entidade, através de eventos;
- c) Doações e legados;
- d) Bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- f) Prestação de serviços ou assessorias e consultorias;
- g) Receitas oriundas de encontros comerciais e outras ações promocionais;
- h) As insígnias da "ABEVAM";
- i) Contratos comerciais e ou de patrocínios;
- j) Seu nome ou marca mista registrada perante órgãos competentes;
- k) Página ou sítio na rede mundial de computadores (internet);

Livro II – Das Atribuições e Finalidades

Capítulo I – São Atribuições e Finalidades da "ABEVAM"

Art. 6º - A "ABEVAM" tem por finalidade desenvolver prática esportiva automobilística em todas as suas modalidades e também estimular e desenvolver todas as atividades que se relacionem ao esporte a motor, além de promover manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e cívico.

Parágrafo Primeiro: Propõe-se a prestar aos seus associados, assistência e os serviços necessários à prática do automobilismo e esportes a motor, por todas as formas diretas e indiretas, particulares ou públicas, informativas ou executivas, de conformidade com as definições e normas que serão adotadas e dadas a conhecer pela sua Diretoria.

Parágrafo Segundo: A "ABEVAM" tem como atribuição apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, da sociedade e do meio ambiente, através do fomento de práticas de atividades desportivas educacionais, de participação ou de rendimento.

MICROFILMADO SOB Nº
0 0 0 0 6 4 9 0 9
5º RCPJ DA CAPITAL

Parágrafo Terceiro – Para a consecução de suas finalidades, a “ABEVAM” poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, administrar ou executar ações e projetos visando:

- I – Representar e defender os interesses do automobilismo e ou do esporte a motor nacional de competição, bem como dos seus associados junto aos órgãos públicos e privados, sempre que necessário ou solicitado;
- II – Pleitear junto aos Poderes Públícos Municipais e demais Órgãos Públícos Estaduais e Federais, Confederações e Federações, recursos para a execução das suas iniciativas, especialmente os necessários à organização de eventos nacionais e participações brasileiras em eventos internacionais;
- III – Interceder perante os poderes públicos e junto ao setor privado em defesa dos direitos e interesses legítimos dos seus associados;
- IV – Promover os valores de ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, e outros valores universais no meio do desporto nacional;
- V – Pleitear junto aos órgãos públicos e junto ao setor privado apoio geral nas realizações de quaisquer tipos de eventos, competições, convenções, simpósios e ações sociais;
- VI – Executar programas de qualificação e inclusão da pessoa portadora de quaisquer deficiências físicas ou mentais no cenário desportivo nacional e até mesmo no mercado de trabalho, através do desporto, do resgate de conhecimentos tradicionais, do saber científico e do acesso às informações técnicas;
- VII – Promover os direitos da mulher, da criança e do adolescente, por meio do combate a todo tipo de discriminação social, sexual e racial no meio desportivo nacional;
- VIII – Promover eventos desportivos nacionais e internacionais como meio de inclusão social do cidadão, estimulando a prática do desporto a motor;
- IX – Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória desportiva e cultural popular, incentivar a conservação do patrimônio ambiental por meio de atividades desportivas que propiciem integração do homem com a natureza;
- X – Poderá ainda promover intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento desportivo e social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas e tecnologias alternativas, promover e divulgar informações e conhecimento técnico científico relacionado ao desporto e paradesporto;
- XI – Promover e divulgar obras de assistência social às minorias e excluídos, por meio da prática desportiva;
- XII – Promover campanhas de combate e prevenção ao uso de drogas e demais substâncias lesivas ao ser humano no meio desportivo;



XIII – Ajuizar em nome próprio as cabíveis ações judiciais para defender os interesses diretos de seus associados, em consonância ao quanto disposto pelo artigo 5º, XXI, da Constituição Federal;

XIV – Cumprir e orientar seus associados para que cumpram as leis, estatutos, regulamentos e quaisquer atos de quaisquer órgãos do poder público, aplicáveis ao desporto ou ao bem social;

XV – Promover simpósios, palestras, apresentações, exibições em nível Nacional em caráter de integração e participação;

XVI – Promover e incentivar a realização de competições, torneios e campeonatos de automobilismo e de outros esportes a motor, nas suas diferentes modalidades, em todo o território nacional;

XVII – Cumprir e fazer cumprir pelos seus associados os regramentos emanados dos organismos esportivos nacionais a que esteja filiada e, igualmente, os atos legalmente expedidos pelos Poderes Púlicos ;

XVIII – Respeitar e fazer respeitar por seus associados, as normas e regulamentos emanados pela Federação Internacional de Automobilismo (FIA). Além de outras entidades internacionais relacionadas ao esporte motorizado.

XIX - Representar o automobilismo e outros esportes a motor em atividades de âmbito internacional, podendo celebrar convênios, intercâmbios, acordos de qualquer natureza, além de coordenar, assessorar seus associados, em decorrência de suas atividades no exterior.

Art. 7º - A “ABEVAM” não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Capítulo II – Dos Compromissos da Associação

Art. 8º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, licitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o acesso irrestrito aos associados e filiados aos documentos e informações relativas à prestação de contas, e outros documentos que apresentem de forma transparente todos os atos e fatos na

[Assinatura]

5

[Assinatura]

25

[Assinatura]

[Assinatura]



administração da entidade, inclusive com a publicação no sitio eletrônico da entidade.

Livro III – Dos Associados

Capítulo I – Das Categorias dos Associados

Art. 9º - A “ABEVAM” é constituída por associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores:

I – São associados fundadores todos aqueles que assinaram a lista de presença nos atos constitutivos da “ABEVAM”.

II – São associados efetivos todos aqueles que queiram se integrar à associação, mas que não participaram da sua fundação e que não possuam impedimento legal, devendo ser admitidos nos termos do artigo 9º do presente Estatuto.

III – São associados colaboradores quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da “ABEVAM”.

Capítulo II – Da Admissão dos Associados Efetivos.

Art. 10º - A admissão dos associados da “ABEVAM” será realizada através do seguinte Processo:

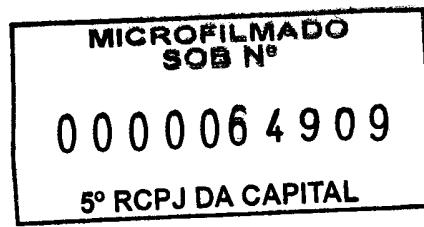
I - O associado proponente deverá apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva proposta de filiação;

II - O Presidente da Diretoria Executiva, a seu critério, poderá exigir da entidade quaisquer esclarecimentos que julgar necessário à aceitação de sua proposta;

III - Sendo recusada a proposta de filiação pelo Presidente da Diretoria Executiva, caberá recurso desta decisão para a Assembleia Geral que irá julgá-lo em sua próxima reunião.

Parágrafo Único: O associado poderá solicitar sua demissão a qualquer tempo à diretoria.

Capítulo III – Do regime econômico financeiro e do valor das contribuições pecuniárias de caráter permanente.



Art. 11º - O regime financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento, sendo sua receita composta de:

- a) Taxa de contribuição dos associados, que serão estabelecidos pela Diretoria da "ABEVAM", assim como os valores das contribuições pecuniárias de caráter permanente assim como sua periodicidade;
- b) Recebimento de patrocínios;
- c) Organização de eventos desportivos;
- d) Prestação de serviços diversos na área desportiva.

Capítulo IV – Penalidade aos Associados.

Art. 12º - Os Associados estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão;
- c) desligamento;
- d) exclusão.

Parágrafo Primeiro: Qualquer Associado poderá instruir processo de punição com indicação de provas e testemunhas da infração.

Art. 13º - Será advertido o Associado que infringir determinações constantes dos regulamentos e resoluções da "ABEVAM".

Art. 14º - Será suspenso o Associado que:

I - reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de advertência, se insurgir, de maneira desairosa, injustificada e com falta de decoro contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos da "ABEVAM", ou que desrespeitar, difamar, caluniar ou injuriar qualquer membro integrante da "ABEVAM" no desempenho de suas funções;

II - através de qualquer ato ou omissão, sua ou de pessoa sob sua responsabilidade, promova resultado que denigra ou agrida as finalidades e/ou prerrogativas da "ABEVAM".

Parágrafo Primeiro: As suspensões poderão variar entre 7 (sete) e 28 (vinte e oito) dias, ponderada a gravidade de cada caso concreto.



Parágrafo Segundo: A suspensão por tempo além do estipulado neste artigo deverá obedecer às disposições de legislação desportiva vigente no país.

Art. 15º - Será desligado da "ABEVAM" o Associado que acumular 03 (três) contribuições não pagas.

Parágrafo Único: Os Associados por falta de pagamento poderão ser readmitidos mediante pagamento de todos os débitos que permaneceram em aberto até a data do seu desligamento, seguindo o mesmo procedimento previsto para admissão.

Art. 16º - Será excluído da "ABEVAM" o Associado que:

- I - reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de suspensão;
- II - atentar contra os fins ou a estabilidade da "ABEVAM";
- III - for condenado por crimes contra os costumes ou contra o patrimônio, com sentença transitada em julgada em juízo;
- IV - apropriar-se indevidamente de qualquer bem ou valor pertencente a "ABEVAM";
- V - caluniar, injuriar ou difamar a "ABEVAM", ou qualquer de seus órgãos dirigentes, integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio dos mesmos;
- VI - praticar atos considerados graves pela Diretoria.

Parágrafo Único: Somente após decisão final da qual não haja mais a possibilidade de recursos o associado estará obrigado a cumprir a punição.

Capítulo V – Processo de punição dos Associados.

Art. 17º - O Presidente da "ABEVAM" deverá receber e dar seguimento aos processos de punição segundo o procedimento abaixo:

- I - os processos deverão estar instruídos com denúncia que contenha resumo geral dos fatos e com a indicação das provas e testemunhas do fato a ser punido;
- II - recebido pelo Presidente da "ABEVAM" o processo com a denúncia devidamente instruída, este remeterá cópia para a entidade denunciada através de carta com aviso de recebimento e marcará data para a sessão de instrução e julgamento em que as partes deverão produzir todas as provas;
- III - a data da sessão de instrução e julgamento, não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias da data da interposição de processo de punição;
- IV - será constituída uma Comissão Disciplinar com representação de 3 (três)



membros da diretoria executiva para julgamento;

V - aberta a sessão de instrução e julgamento o Presidente da "ABEVAM" nomeará Secretário que passará a ler o processo;

VI - após a leitura do processo o Presidente da "ABEVAM" solicitará que sejam produzidas as provas oferecidas na denúncia e logo em seguida o denunciado apresentará defesa escrita e promoverá a produção de suas provas;

VII - encerrada a produção das provas os membros da Comissão Disciplinar proferirão seu voto fundamentado;

VIII - a decisão será por maioria simples dos presentes e implicará na imediata aplicação da mesma;

IX - da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a Exclusão do associado, caberá defesa e recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, contados da intimação ou ciência inequívoca da aplicação da penalidade. O recurso será recebido apenas no efeito suspensivo.

Art. 18º - O anonimato não será aceito em nenhuma das formas.

Art. 19º - Todos os atos do processo de punição deverão respeitar os princípios gerais do Direito, sendo garantido o princípio do contraditório e do amplo direito a defesa.

Art. 20º - O não-comprometimento de representante da entidade denunciada não impedirá seu julgamento, neste caso, o Presidente da "ABEVAM" nomeará curador para acompanhar os atos processuais.

Art. 21º - Exceto em caso de comunicação prévia, escrita, fundamentada e aceita pela Comissão Disciplinar, o não comparecimento do denunciante implicará o arquivamento do processo e o denunciado não poderá ser novamente processado com base nos membros fatos.

Capítulo VI – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 22º - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos que constituem a organização;

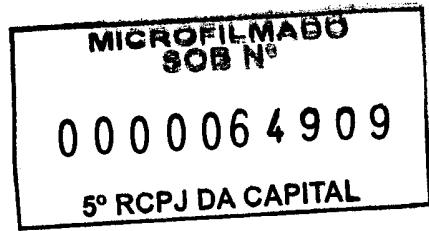
II - participar de todas as atividades associativas;

III - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

IV - apresentar propostas, programas e projetos de ação;

V - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a

A series of handwritten signatures and initials, including 'E', 'M', 'B', and 'S', are written vertically along the right margin of the page.



todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de eventual auditoria independente.

Art. 23º - São deveres dos Associados:

- I - observar o presente estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da "ABEVAM";
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "ABEVAM" e difundir seus objetivos e ações;
- III - manter-se em dia com o pagamento das taxas de manutenção e emolumentos devidos à "ABEVAM", no caso dos associados fundadores e efetivos.

Capítulo VII – Da Restrição ao Direito de Elegibilidade.

Art. 24º - Após a fundação da "ABEVAM", somente poderão concorrer para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, da Diretoria Executiva, Diretoria Desportiva, Diretoria Técnica e Conselho Fiscal ou participar de sua convocação, representantes dos Associados que estejam em dia com a entidade e que não estejam respondendo processos disciplinares.

Art. 25º - Não poderão ser eleitos Dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação que forem:

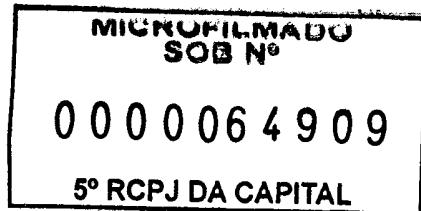
- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas de entidade própria;
- d) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) Falidos.

Livro IV – Dos Órgãos da "ABEVAM"

Capítulo I – São Órgãos da "ABEVAM".

Art. 26º - A "ABEVAM" possui como órgãos de sua administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.



Livro V – Da Assembleia Geral

Capítulo I – Da Assembleia Geral

Art. 27º - A Assembleia Geral, reunida Ordinária ou Extraordinariamente, formada pela reunião dos associados a que se refere o Art. 9º, em pleno gozo de seus direitos, é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto, tomadas de deliberação por maioria de votos.

Parágrafo Único: Será permitida no máximo uma representação por procuração por pessoa nas Assembleias da “ABEVAM”.

Capítulo II – Da Soberania das Decisões da Assembleia Geral.

Art. 28º - A Assembleia Geral, reunida Ordinária ou Extraordinariamente é soberana em suas decisões, sobre as de qualquer outro órgão de “ABEVAM”.

Capítulo III – Da Competência da Assembleia Geral.

Art. 29º - São competências exclusivas da Assembleia Geral:

- I - Eleger o Presidente e Vice-Presidente, Diretoria Executiva, Diretoria Esportiva e Diretoria Técnica;
- II - Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre a dissolução da “ABEVAM”;
- IV - Reformar qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- V - Aprovar parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
- VI - Autorizar a hipoteca, o empenho ou a alienação de bens móveis, imóveis ou quaisquer outros de propriedade da “ABEVAM”.
- VII - Deliberar alterações estatutárias;
- VIII - Resolver com força normativa os casos omissos deste estatuto, a pedido do Presidente da Diretoria Executiva;

Capítulo IV – Da Convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 30º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de junho, para eleição do Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal e anualmente para a apreciação do parecer do Conselho Fiscal



sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, Desportiva e Técnica, do ano anterior.

Art. 31º - A Assembleia Geral Ordinária para a prestação de contas será convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência através de edital de convocação a ser publicado por e-mails, cartas e/ou edital afixado na sede da associação.

Capítulo V – Da Forma de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 32º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada.

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - por 1/5 dos associados a que refere o Art. 9º, sendo que, requererão ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: Requerida a Assembleia Geral Extraordinária segundo as disposições do inciso II, o Presidente da Diretoria Executiva, estará obrigado a convocá-la, havendo recusa, poderá o Presidente do Conselho Fiscal convocá-la em seu lugar.

Art. 33º - A Assembleia Geral Ordinária para a prestação de contas será convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência através de edital de convocação a ser publicado por e-mails, cartas e/ou edital afixado na sede da associação.

Capítulo VI – Do Funcionamento das Assembleias Gerais

Art. 34º - A Assembleia Geral, poder máximo da “ABEVAM”, é constituída pelos associados constantes do artigo 9º, com direito a voto, que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos. A primeira convocação dar-se-á no local, data e horário constantes no edital de convocação afixado, e-mail ou carta enviada aos associados e somente ocorrerá com a presença no mínimo de $\frac{1}{2}$ (metade) dos associados.

Art. 35º - Em segunda convocação, caso o quórum acima não seja observado, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, e funcionará com qualquer número de Associados presentes, exceto quando se tratar da destituição de administradores.



Parágrafo Único: Nas deliberações que tratam sobre a destituição de administradores a Assembleia não poderá deliberar sem observar os termos do parágrafo único do artigo 59º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 36º - A Assembleia Geral, reunida Ordinária ou Extraordinariamente, será sempre aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia.

Art. 37º - No caso de votação ou eleição serão também escolhidos, por quem estiver presidindo os trabalhos, dois outros Associados, para servirem de escrutinadores.

Art. 38º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata redigida por um dos secretários, indicados pelo Presidente da reunião.

Parágrafo Único: A ata conterá as assinaturas do Presidente e do secretário.

Art. 39º - Os trabalhos de cada reunião obedecerão à seguinte ordem do dia:

- a) Resumo da ata da Assembleia Geral e do edital de Convocação;
- b) Leitura, discussão e votação, se for o caso, de papéis de expediente;
- c) Exame, discussão e votação, se for o caso, do objeto de Convocação.
- d) Alterar ou reformar os estatutos;
- e) Aprovar contas da Diretoria;
- f) Deliberar sobre destituição de qualquer membro da Diretoria;
- g) Decidir sobre a dissolução da entidade.

Art. 40º - O Presidente concederá a palavra aos Associados que a pedirem, os quais poderão falar durante dez minutos, prazo esse que poderá ser prorrogado, a critério do Presidente da Assembleia.

Parágrafo Único: O Presidente poderá restringir o tempo e a quantidade de Associados que poderão fazer o uso da palavra em prol do andamento dos trabalhos da Assembleia.

Art. 41º - Não será permitido nas Assembleias Gerais a presença de pessoas estranhas ao quadro social.

Parágrafo Único: Será permitida a presença de profissionais dos diferentes veículos de imprensa, desde que devidamente identificados e no exercício de sua função laboral de recinto da Assembleia Geral.



Art. 42º - Nas eleições para membros da Diretoria Executiva, Desportiva, Técnica e Conselho Fiscal, realizada a votação e procedida a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, observando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Os eleitos tomarão posse dentro de cinco dias em reunião presidida por membro escolhido entre os seus pares, o qual escolherá também um secretário.

Parágrafo Segundo: Uma vez empossados, os membros do Conselho Fiscal elegerão por escrutínio secreto ou aclamação o seu Presidente.

Parágrafo Terceiro: Os membros que não tomarem posse poderão fazê-lo na 1ª (primeira) reunião que houver, perdendo o direito de sua eleição se deixarem de tomar posse até a 3ª (terceira) reunião da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 43º - O Presidente da Assembleia Geral deverá manter a ordem durante a reunião, podendo suspendê-la, temporariamente ou definitivamente, quando não for atendido.

Art. 44º - Na Assembleia Geral Extraordinária não poderão ser discutidos assuntos diferentes daquele que determinar a sua convocação, nem constar itens “Assuntos Gerias”.

Livro VI – Da Diretoria Executiva

Capítulo I – São Órgãos da Diretoria Executiva.

Art. 45º - A “ABEVAM” possui como órgãos de sua administração:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) Secretário.
- d) Diretor Desportivo.
- e) Diretor Técnico.
- f) Primeiro Tesoureiro.
- g) Segundo Tesoureiro.

Capítulo II – Dos Membros e seu Mandato



Art. 46º As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos uma única vez, ficando permitido a alternância nos cargos de direção sem prejuízo da limitação da duração do mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 47º - Os Presidente ou Vice-Presidente, durante seu mandato, gerem a associação, mas com poderes limitados pela Diretoria Executiva que deverá assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente no que tange a assuntos financeiros e fiscais.

Capítulo III – Da Substituição nos Impedimentos

Art. 48º - Nos impedimentos temporários do Presidente será este substituído pelo Vice-Presidente, primeiro secretário e Presidente do Conselho Fiscal.

Capítulo IV – Dos Poderes da Diretoria Executiva

Art. 49º - A Diretoria é investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade, observados os requisitos e restrições do artigo 47º.

Capítulo V – Da Obtenção de Empréstimos

Art. 50º - A “ABEVAM” somente poderá contrair empréstimo por decisão da maioria simples dos votos obtidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada para este fim.

Capítulo VI – Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 51º - Diretoria compete coletivamente:

- Administrar a “ABEVAM” zelando pelo bom nome da entidade;

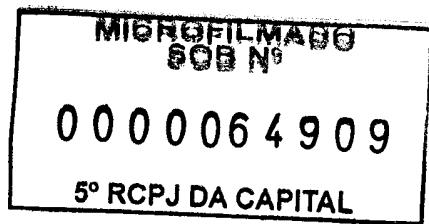


- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do regimento interno;
- c) Autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou em orçamento do exercício;
- d) Contratar e definir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens;
- e) Elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com balanço demonstrativo de resultado do exercício, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer;
- f) Estabelecer o valor e a periodicidade das contribuições nos termos do artigo 11º;
- g) Resolver os casos omissos deste estatuto e submetê-lo à Assembleia Geral, quando considerar cabíveis de decisão superior.

Capítulo VII – Da Competência do Presidente da Diretoria Executiva

Art. 52º - Ao Presidente compete:

- a) Representar com exclusividade a entidade e seus associados perante os órgãos da administração pública, ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, e nas relações com terceiros;
- b) Constituir mandatários;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las, bem como sessões solenes e festividades;
- d) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas pelos membros da Diretoria Executiva;
- e) Representar a "ABEVAM" perante bancos e instituições financeiras em geral, com restritos poderes para assinar cheques ou qualquer outro título ou transação comercial, dependendo sempre da assinatura conjunta de um membro da Diretoria;
- f) Dar solução aos casos imprevistos e urgentes, da alçada de Diretoria, AD REFERENDUM desta;
- g) Solicitar ao primeiro tesoureiro que remeta à apreciação do Conselho Fiscal o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- h) Autorizar pagamentos no valor de até 10 (dez) salários mínimos;
- i) Criar departamentos para auxiliar o trabalho da Presidência;
- j) Convocar nos termos deste Estatuto, reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- k) Destituir qualquer dos membros não elegíveis quando assim se torne necessário, providenciando sua substituição;



1) Formar Comissões Técnicas, Esportivas e de Arbitragem em caráter consultivo, que terão atribuição, vigência e atuação determinada pela Diretoria Executiva e sempre com observância aos preceitos do Estatuto;

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Diretoria Executiva poderá formar Departamento Executivo, Jurídico e de Marketing, para desenvolver e coordenar os planos, programas, projetos e tarefas propostas pela "ABEVAM".

Parágrafo Segundo: Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva indicar os chefes dos Departamentos a que se refere o parágrafo anterior, podendo contratá-los.

Capítulo IX – Da Competência do Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 53º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sócias;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- c) Assumir a Presidência no caso de vacância.

Capítulo VIII – Da Competência do Secretário da Diretoria Executiva.

Art. 54º - Ao Secretário compete:

- a) Assinar cheques em conjunto com o Presidente para a manutenção da associação;
- b) Orientar e superintender os serviços afetos à secretaria;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da entidade que deverão estar em arquivos na secretaria;
- d) Receber, preparar e despachar com o Presidente os expedientes da entidade;
- e) Manter sempre em dia os livros da entidade e a documentação afetos à secretaria;
- f) Controlar os empregados da entidade, com relação a ponto de freqüência, direitos trabalhistas e contribuições sociais e seguro;
- g) Secretariar as sessões de Diretoria, fazendo sua pauta e os respectivos registros;
- h) Redigir a ata das Reuniões de Diretorias, assinando juntamente com o Presidente e mais dois diretores.

Capítulo IX – Da Competência do Diretor Desportivo e Diretor Técnico



Art. 55º - Compete ao Diretor Desportivo e Diretor Técnico:

- a) elaborar instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos da prática desportiva automobilística no país, incluindo, mas não se limitando às de ordem de segurança em atividades de pista ou fora dela, submetendo-as à apreciação do Presidente da "ABEVAM";
- b) supervisionar os trabalhos das competições que os associados participarem, emitindo parecer para aprovação do Presidente da "ABEVAM";
- c) elaborar os regulamentos das competições e estabelecer os requisitos técnicos necessários à sua realização.
- d) criar e supervisionar os regulamentos e as normas de funcionamento dos cursos técnicos profissionais;
- e) supervisionar os campeonatos automobilísticos promovidos pela "ABEVAM", indicando os respectivos coordenadores ao presidente da associação;
- f) aprovar atos e decisões de ordem desportiva e técnica dos associados.

Capítulo X – Da Competência do Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva

Art. 56º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, de propriedade de entidade, depositando-os em conta nominal da entidade, em bancos indicados pela Diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria;
- b) Dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo com ele subscrever cheques, ordens de pagamento e outros títulos;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balanços semestrais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;
- d) Apresentar a Diretoria Executiva, na reunião de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior, bem como trazer a Diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;
- e) Franquear toda a escrituração e documentos contábeis ao Conselho Fiscal e às autoridades competentes, sempre que for exigido;
- f) Manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida, facilmente, a situação econômica da entidade;
- g) Propor à Diretoria medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Capítulo XI – Da Competência do Seguro Tesoureiro da Diretoria Executiva



Art. 57º - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências e/ou impedimentos.

Livro VII – Do Conselho Fiscal

Capítulo I – Da sua Composição.

Art. 58º - Paralelamente à Diretoria Executiva funcionará um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com estes e com igual mandato.

Capítulo II – Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 59º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Eleger seu Presidente, entre seus pares;
- b) Apresentar, por escrito à Diretoria os seus estudos e pareceres sobre a situação econômica e financeira da entidade, sempre que necessário ou o entender;
- c) Dar parecer no relatório e prestação de contas anual da Diretoria Executiva, a fim de serem submetidos anualmente para a apreciação da Assembleia Geral;
- d) Receber e analisar as cópias dos balancetes semestrais do primeiro tesoureiro;
- e) Comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
- f) Solicitar, por escrito, à Diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos;
- g) Todos os integrantes das Assembleias Gerais terão acesso irrestrito aos documentos, às informações e aos comprovantes de despesas de contas da Diretoria Executiva.

Capítulo III – Da Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 60º - A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será feita na forma do artigo 46º.

19

35



Art. 61º - A Secretaria da Diretoria Executiva deverá fornecer à Assembleia Geral uma relação dos Associados elegíveis.

Livro VIII – Das Eleições

Capítulo I – Do Processo de Eleição

Art. 62º - A eleição será feita mediante apresentação de chapas, obedecendo-se o seguinte processo eleitoral:

- a) As Chapas para a Diretoria Executiva deverão conter os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente;
- b) As Chapas para o Conselho Fiscal deverão conter os nomes de 06 (seis) integrantes;
- c) A Chapa será instruída com declarações individuais de consentimentos dos candidatos e indicará os subscritores que, como fiscais, poderão acompanhar a votação, apuração e proclamação dos resultados;
- d) Os subscritores poderão candidatar-se e ninguém poderá concorrer em mais de uma chapa;
- e) Havendo mais de uma chapa, serão numeradas na ordem crescente da apresentação, não podendo as mesmas ter denominações;
- f) Considerar-se-á eleita, em toda a sua composição a chapa que alcançar a maioria simples dos votos apurados;
- g) Os votos em branco serão computados como válidos;
- h) Se houver só na chapa, será considerada eleita em toda sua composição;
- i) Existindo empate das chapas, este será decidido por sorteio;
- j) O processo de apuração de votos será público, imune a fraude e com acesso livre da imprensa, em local a ser determinado pela Diretoria Executiva com 30 (trinta) dias de antecedência e havendo condições contará com computador para a apuração dos votos realizados via internet.

Art. 63º- As chapas serão registradas na secretaria da “ABEVAM”, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 64º- Os Associados terão seu voto proclamado pelos seus presidentes ou representantes com procuração com firma reconhecida e poderes específicos para este fim.

Handwritten signatures and the numbers 20 and 25 are located in the bottom right corner of the page.



Art. 65º - A Diretoria Executiva deverá publicar edital de convocação da eleição com 30 (trinta) dias de antecedência por carta, e-mail para os Associados que disponham de endereço eletrônico e/ou edital afixado na sede da associação.

Art. 66º - Serão considerados nulos os votos que contiverem manifestações extras que não sejam a declaração de chapa a ser votada.

Art. 67º - Serão anulados os votos dos Associados que votarem mais de uma vez.

Capítulo II – Da Impugnação das Chapas

Art. 68º - Serão impugnadas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do período de candidatura as chapas que contiverem:

- I - Candidatos que não forem filiados aos Associados da “ABEVAM”;
- II - Filiado da Associação que não esteja quite com a “ABEVAM”;
- III - Dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação que forem:
 - a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
 - b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
 - d) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - e) Falidos ou insolventes.

Art. 69º - A chapa impugnada terá 10 (dez) dias para interpor defesa para a Diretoria Executiva, sob pena de revelia, e este terá 05 (cinco) dias para decidir sobre sua impugnação.

Parágrafo Único: a quitação das dívidas de seus componentes até a data do julgamento do recurso toma a Chapa apta.

Livro X

Capítulo I – Das Disposições Finais



MICROFILMADO
BOB N°

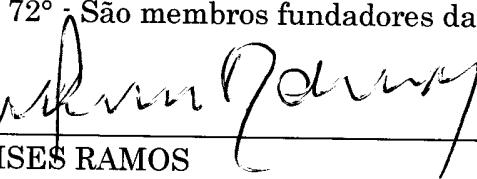
000064909

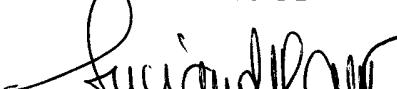
5º RCPJ DA CAPITAL

Art. 70º - Art. 71º - A "ABEVAM" integra o sistema brasileiro de desporto conforme entendimento do parágrafo segundo, do inciso IV, da Lei 9.615 de 24 de março de 1998.

Art. 71º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia e ata de fundação em 11 de agosto de 2014, re-ratificado pela Assembleia e ata de 02 de junho de 2.017 e entrará em vigor após a competente averbação junto ao Cartório de Registro Público das Pessoas Jurídicas da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para que surtam seus regulares efeitos de Direito.

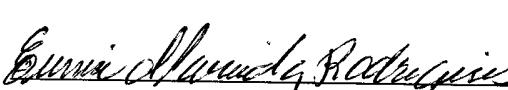
Art. 72º - São membros fundadores da "ABEVAM":


MOISES RAMOS
RG nº 3.368.372-4-SSP/SP
CPF sob o nº 264.834.678-34


LUCIANA LAZARA RAMOS CARDOSO DE MORAES
RG nº 18.599.800-8-SSP/SP
CPF sob o nº 125.603.458-46

Art. 73 - Assinam também o presente estatuto o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Desportivo, Diretor Técnico, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.


BRUNA SAADJIAN SILVEIRA
RG nº 12.672.658-9
CPF sob o nº 073.519.859-44


EUNICE APARECIDA RODRIGUES
RG nº 8.985.081-6
CPF sob o nº 011.191.318-71

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTA
Oficial: Evandro da Cunha

Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 06501-020 - Tel: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança s/validar econ a firma de: BRUNA
SAADJIAN SILVEIRA.

São Paulo, 22 de agosto de 2017.
Em Testemunho _____ da verdade. Cód. [126607314132300554784]

Valido somente com selo de autenticidade! R\$ 11,00 Total R\$ 6,00
Selos: Selo(s): 1 Até: 10/10/2017/31

NOTA: NÃO SE PODE FAZER AUTENTICAÇÃO SEMEMENDAS E/OU RASURAS

Wiz Carlos Bosisio Friscoti
Substituto Legal

Vampre

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 641 Pinheiros | CEP 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4506 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
MOISES RAMOS, LUCIANA LAZARA RAMOS CARDOSO DE MORAES, EUNICE
APARECIDA RODRIGUES

São Paulo, 21 de Agosto de 2017. C. Seq: 46/20216.16/11/35h

R\$18,00 SELO(S) 1047AC0284659 1047AC0676441

Valido somente com selo de autenticidade



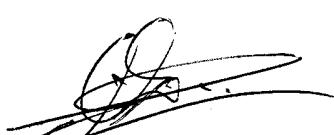
14º TABELLÃO - V/
Antônio Antônio Rodin
ESCRIVENTE AI.
SAO PAULO

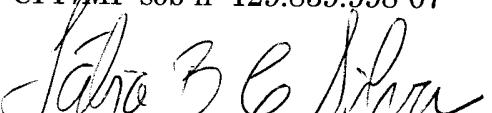
MICROFILMADO
SOS N°
0 0 0 0 6 4 9 0 9
5º RCPJ DA CAPITAL

MICROFILMADO
SOB N°

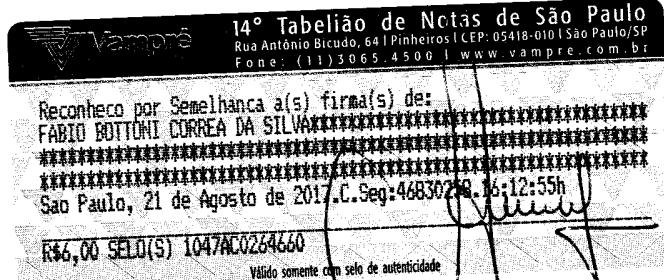
0000064909

5º RCPJ DA CAPITAL


EDILSON MARÇON
RG n° 18.624.331-05
CPF/MF sob n° 129.839.998-07


FÁBIO BOTTONI CORRÊA DA SILVA
RG n° 36.546.984-1
CPF/MF sob n° 213.169.808-98


PAULO RENATO CARDOSO LOPES
RG n° 21.396.563-X
CPF/MF sob n° 135.319.898-71



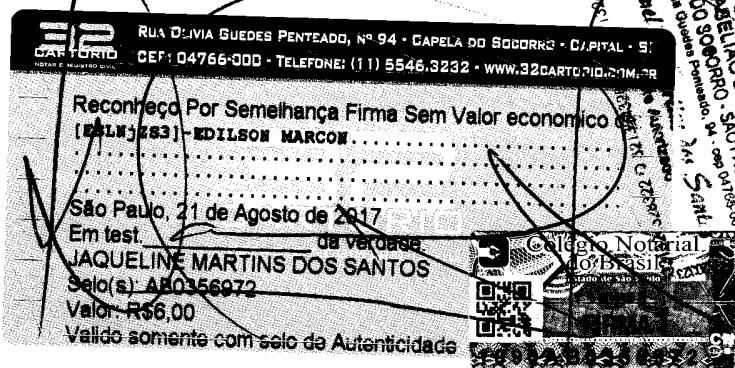
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantá - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança s/valor econ a firma de: PAULO RENATO
CARDOSO LOPES, São Paulo, 22 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade. C. Seg: 1993152314133800307484

Valido somente com selo de autenticidade. C. Seg: 1110241 R\$ 6,00
Selos: Selos(s): 1 Ata: 12146-531433
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUT.


Luiz Carlos Bosisio Frisoli
Substituto Legal



0000064909

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA:
5º RCPJ DA CAPITALASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE AUTOMOTOR
- "ABEVAM" -

No dia 02 de Junho de 2017, na Rua Delfina, 227, ap. 22, Vila Madalena, São Paulo, estiveram presentes na Assembleia Geral Ordinária da Associação Civil sem Fins Lucrativos, denominada ABEVAM – Associação Brasileira de Esportes de Velocidade Automotor, CNPJ/MF nº 21.294.879/0001-00, os associados abaixo assinados:

Sr. MOISES RAMOS

Sra. LUCIANA LAZARA RAMOS CARDOSO DE MORAES

Sra. BRUNA SAADJIAN SILVEIRA

sra. EUNICE APARECIDA RODRIGUES

sr. EDILSON MARÇON

sr. FABIO BOTTONI CORREA DA SILVA

sr. PAULO RENATO CARDOSO LOPES

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ
Oficial: Evandro da Cunha

Rua Pirajussara, 432 - Butantá - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança a(s) valor econômico as firmas de: PAULO
RENATO CARDOSO LOPES e BRUNA SAADJIAN SILVEIRA

São Paulo, 22 de Agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade. C.R. [1990085714105000307484]

Valido somente com selo de autenticidade, R\$ 12,00

Selos: Selo(s): 2 Atos [02114-275-696]

"VÁLIDO SOMENTE COM SÉLO DE AUTENTICIDADE"

Luiz Carlos Bosisio Friscio
Substituto Legal



14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 Pinheiros CEP: 05418-010 São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

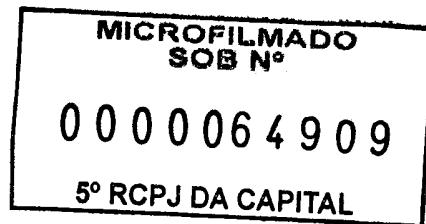
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
MOISES RAMOS, LUCIANA LAZARA RAMOS CARDOSO DE MORAES, EUNICE
APARECIDA RODRIGUES, FABIO BOTTONI CORREA DA SILVA

São Paulo, 21 de Agosto de 2017. C.Seg:46290150.46108-05h

R\$24,00 SELO(S) 1047440678454 1047440678455

Valido somente com selo de autenticidade





EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA:

MICROFILMADO
SOB N°

0000064909

5º RCPJ DA CAPITAL

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES DE VELOCIDADE AUTOMOTOR –
“ABEVAM”**

Vimos pelo presente edital de convocação, comunicar a todos associados quanto a realização de Assembleia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Esportes de Velocidade Automotor – ABEVAM, CNPJ/MF nº 21.294.879/0001-00, a ser realizada no dia 02 de Junho de 2017, na Rua Delfina, 227, ap. 22, Vila Madalena, São Paulo, às 20h00min, visando eleição de novos membros da diretoria executiva, dentre outros assuntos de interesse geral.

São Paulo/SP, 01 de Maio de 2.017


MOISES RAMOS

Membro Fundador




LUCIANA LAZARA RAMOS CARDOSO DE MORAES

Membro Fundador



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:

MOISES RAMOS, LUCIANA LAZARA RAMOS CARDOSO DE MORAES

Sao Paulo, 21 de Agosto de 2017. C. Seg: 46250142, L: 07-021

R\$12,00 SELO(S) 1047460376451

Valido somente com selo de autenticidade

